



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 3/2021

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GCARF/DIUC Nº 03/2021

1. – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Viver Minas Mineração Ltda.** inscrita no CNPJ 07.249.377/0001-28 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Natureza, Fazenda Laranjeiras e Fazenda Ponte Grande, contemplando parte dos municípios de Campo Belo e Candeias/MG, realiza o atendimento da condicionante nº03 (Compensação Ambiental SNUC) do Parecer Único nº 0104460/2020 (SIAM).

O empreendimento Viver Minas Mineração Ltda. opera na extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 500.000 ton/ano, disposição de rejeito inerte e não inerte (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004), em cava de mina com volume da cava de 1.000.000 m³ e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, por meio da licença Licença Prévia e de Instalação – LP+LI concomitantes de Ampliação.

O projeto de ampliação do empreendimento opera nas poligonais das três ANMs, a saber, nº 830.882/1992, nº832.338/2006 e nº833.354/2004 em uma área total de 93 ha, sendo 88 ha para área de lavra e 5 ha para pilhas de estéril.

Empreendedor / Empreendimento	Viver Minas Mineração Ltda.
CNPJ	07.249.377/0001-28
ANM/DNPM	nº 830.882/1992, nº832.338/2006 e nº833.354/2004
Município	Campo Belo e Candeias/MG
Endereço	Fazenda Natureza (Matrícula 29.701), Fazenda Pedreira (Matrícula 11.135), Fazenda Ponte Grande (Matrícula 11.002), Fazenda Ponte Grande (Matrícula 11.015) e dois imóveis pertencentes a outro proprietário denominadas Fazenda Laranjeiras (Matrícula 9.929) e Fazenda Ponte Grande (Matrículas 13.498, 13.500, 13.510, 13.499) nos municípios de Campo Belo e Candeias, estrada que liga Campo Belo a Martins, zona rural/MG.
Nº PA COPAM	09713/2010/004/2018
Atividade - Código	Código(DN217/2017) A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Classe 3 A-05-04-5 Pilha de rejeito/estéril; Classe 4
Classe	4
Nº da Licença Ambiental	014/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	03-“Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. Prazo: 120 dias Contados da publicação da Licença Ambiental.”
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PUP
Valor de Referência do empreendimento (VR) (Outubro/2020)	R\$ 6.014.000,00
Valor de Referência do empreendimento (VR) atualizado (Dezembro/2020) ¹	R\$6.125.166,38
Valor do GI apurado:	0,42500%

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dezembro/2020)	R\$ 26.031,96
---	---------------

^[1] Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de outubro/2020 à Dezembro/2020. Taxa: 1,0184846 – Fonte: TJ/MG.

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados foram constatadas durante os registros de campo 6 (seis) espécies consideradas ameaçadas de extinção: Cateto, Catitu (<i>Pecari tajacu</i>) - Classificada como Vulnerável pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais).</p> <p>Gato-mourisco (<i>Puma yagouaroundi</i>) - Classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério de Meio Ambiente Nº 444/14 (no Brasil)</p> <p>Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>) - Classificada como Vulnerável pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais).</p> <p>Lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) - Classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério de Meio Ambiente Nº 444/14 (no Brasil) e pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais).</p> <p>Onça-parda ou Sussuarana (<i>Puma concolor</i>) - Classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério de Meio Ambiente Nº 444/14 (no Brasil) e pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais).</p> <p>Tamanduá-bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>) - Classificada como Vulnerável pela IUCN, pela Portaria do Ministério de Meio Ambiente Nº 444/14 (no Brasil) e pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais). (EIA p. 206)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no Parecer Único nº 0104460/2020 (SIAM) a atividade minerária implica diretamente na alteração da topografia original do terreno devido ao processo de lavra em si. Este impacto é de natureza adversa, direto, longo prazo, irreversível e local.</p> <p>A mitigação deste impacto se dará na recuperação da área, conforme proposto no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, após o término de operação das áreas de cava e pilhas de estéril do empreendimento.</p> <p>Porém, sabemos que a revegetação das áreas degradadas é utilizado um coquetel de sementes exóticas para cobertura dos taludes e pilha.</p> <p>Dentre as consequências da introdução de plantas exóticas, STILING (1999)^[1] destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras consequências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo.</p>	0.0100	0,0100	X

<p>A literatura sobre espécies exóticas apresenta vários casos de invasão relacionados ao plantio de gramíneas. Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade da análise referente ao tema “invasão biológica” no âmbito da regularização ambiental em Minas Gerais, considerando que a invasão biológica é a segunda maior causa de extinção de espécies em nível mundial, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p> <p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
---	--	--	--

[1] STILING, Peter. Ecology Theories and Applications. 3.ed. New Jersey: Prattice Hall, 1999. p. 429-441

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>Empreendimento inserido no bioma Mata Atlântica conforme Mapa 02 abaixo.</p> <p>Segundo informado nos estudos, haverá a supressão de 638 indivíduos isolados, pertencentes a 26 famílias. A espécie <i>Pterodon emarginatus</i> (sucupira-branca), foi a que apresentou o maior valor de importância, seguida da espécie <i>Platyopodium elegans</i> (jacarandá-canzil). (Parecer Único nº 0104460/2020 – SIAM)</p> <p>Esses indivíduos isolados estão dispersos por 73,6 ha de pastagem exótica e haverá um rendimento lenhoso de 325,7468m³ de madeira nativa, que segundo foi informado será comercializado <i>in natura</i>.(PU)</p> <p>Segundo EIA, houve supressão de vegetação, abertura de acessos e frentes de lavra, remoção do solo superficial, movimentação de máquinas e veículos, fragmentação de habitat e afugentamento de fauna, entre outros.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Em relação ao potencial espeleológico, segundo o IDE-SISEMA o local da ampliação se encontra em uma área com baixo potencial de ocorrência de cavidades.(MAPA 03)</p> <p>Porém, depois de percorrido o perímetro definido, constatou-se a presença de três áreas com cavidades, sendo que duas estão próximas a cava principal da mineração e outra área se encontra fora dos limites da ADA. Os dois grupos próximos a cava existente, que conta com 8 cavidades, foi denominado Grupo Viver Minas, recebendo os nomes, VM-01, VM-02, VM-03, VM-04, VM-05, VM-06, VM-07 e VM-08. (PU nº 0104460/2020 – SIAM)</p> <p>Portanto, conforme PU sobre os impactos da mineração nas cavidades o empreendedor somente estará autorizado a suprimir a vegetação e decapear o solo para ampliação da frente de lavra, fora do raio de 250 m das cavidades.</p> <p><u>Nenhuma atividade de operação de lavra ou pilha de estéril poderá ocorrer dentro do raio de 250 m das cavidades.</u></p> <p><u>Fica suspensa toda operação de lavra dentro do raio de 250 m das cavidades até a apresentação de laudo conclusivo dos impactos da mineração nas cavidades.</u> (PU nº 0104460/2020 – SIAM)</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>		<p>0,1000</p>		

<p>Conforme o mapa 04 "Unidades de Conservação", em anexo, elaborado com as informações de UC's do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de Uso Sustentável ou de Proteção Integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento Viver Minas Mineração Ltda. não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>				
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de áreas de conservação de importância biológica.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Importância</p>			
	<p>Biológica Alta</p>	0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agride a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função de como a lavra progride, principalmente a lavra a céu aberto. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de calcário. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração da Paisagem Natural; - Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo; - Compactação do Solo; - Alteração de Infiltração de Água no Solo; - Alteração no Regime de Escoamento Superficial; - Aumento de Processos Erosivos; - Perda da Fertilidade Natural; - Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual; - Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra. <p>A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos; - Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta; - Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento; - Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento; - Alteração da Qualidade Natural das Águas; - Contaminação dos Cursos de Água; - Perda da Qualidade Natural da Água. <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc.</p>		0,0250	0,0250	X

Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Impactos citados no EIA pressupõem a intensificação do escoamento hídrico e redução da infiltração da água:</p> <p>“[...] assoreamento dos cursos d’água por meio do carreamento de sedimentos nos corpos hídricos gerados com a movimentação e exposição de substratos desagregados dos solos, que estarão sujeitos a serem carreados para as drenagens adjacentes”. Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água e mudança do balanço hídrico, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p>	0,0450		

<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)^[2], erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento. São atividades que emitem sons e ruídos residuais: a preparação para o carregamento e transporte de minério, o beneficiamento do minério, o trânsito de equipamentos na instalação e operação do empreendimento.</p> <p>A geração de ruído e vibração se dá pelo trânsito de caminhões e máquinas pesadas, equipamentos de britagem, moagem e procedimentos de detonação. Este impacto é inerente a atividade minerária e considerado de natureza adversa, incidência direta, longa duração, reversível, abrangência regional e de média magnitude.</p> <p>A principal medida mitigatória é o uso de protetores auriculares que será fornecido pelo empreendedor aos seus colaboradores. Além disto, assim como já é feito, será dada a continuidade ao monitoramento de ruídos e iniciado o monitoramento sismográfico, visando avaliar o impacto das detonações no entorno.(EIA p.298)</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto "Emissão de sons e ruídos residuais", para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2750
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o "Duração longa".			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		

Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,0850
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Para a All dos meios físico e biótico, considerou-se a microbacia do córrego Ponte Grande e seus respectivos afluentes, seguindo pelas cumeadas das serras, caracterizando a bacia hidrográfica até o local de deságue no ribeirão da Vargem, incluindo os fatores abióticos e bióticos presentes e que caracterizam esta área, bem como a microbacia do córrego <i>Sem Denominação</i> , pertencente à sub-bacia do ribeirão do Capão, onde atualmente é a lavra em operação.			
Tal extensão territorial foi definida como All, permitindo considerar que os efeitos potenciais advindos da implantação e operação do empreendimento, representados pelo carreamento de sedimentos para os cursos d'água e drenagens, geração de efluentes líquidos e ruídos, contaminação do solo, afugentamento da fauna, dentre outros, serão mantidos na referida área, dentro de condições adequadas à capacidade de suporte do ambiente local. Já para o meio socioeconômico, a All corresponde aos municípios de Campo Belo e Candeias.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,42500
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4250%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 - Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Outubro/2020)	R\$ 6.014.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Dezembro/2020)	R\$ 6.125.166,40
Taxa TJMG ^[3]	1,0184846
Valor do GI apurado:	0,4250%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2020)	R\$ 26.031,95

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Rangel Martins Almeida (Contador) mediante Certidão de Regularidade Profissional MG – 105514/O-0. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Outubro/2020 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental SNUC.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Segundo POA/2020 item 09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária.

Valores e distribuição dos recursos

Regularização Fundiária da UCs (100%)	R\$ 26.031,95
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área	Não se Aplica

de amortecimento	
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 26.031,95

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

[1] Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Outubro/2020 à Dezembro/2020. Taxa: 1,0184846 – Fonte: TJ/MG.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI nº 2100.01.0013975/2020-20, protocolado pela empresa Viver Minas Mineração Ltda., inscrita no CNPJ 07.249.377/0001-28, visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 3, fixada na Licença Prévia e de Instalação concomitantemente – PA/COPAM nº 09713/2010/004/2018 (15105913), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020 e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Conforme demonstrado nos autos (15105913) e atestado neste Parecer, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha (20598458), uma vez que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000 (15105913), devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional (20747556), em conformidade com as disposições do art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, e do inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, *in verbis*:

Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009

Art. 11. (...)

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do [Decreto nº 45.175, de 2009](#), com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2020, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo. sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental/GCARF

MASP: 1.250.805-7

Patrícia Carvalho da Silva

Assessora Jurídica /DIUC

MASP 1.314.431-6

De acordo:

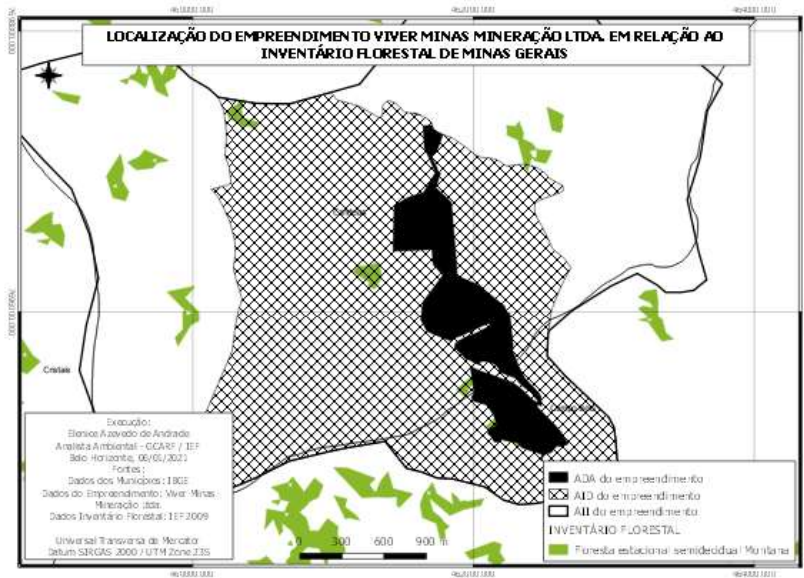
Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

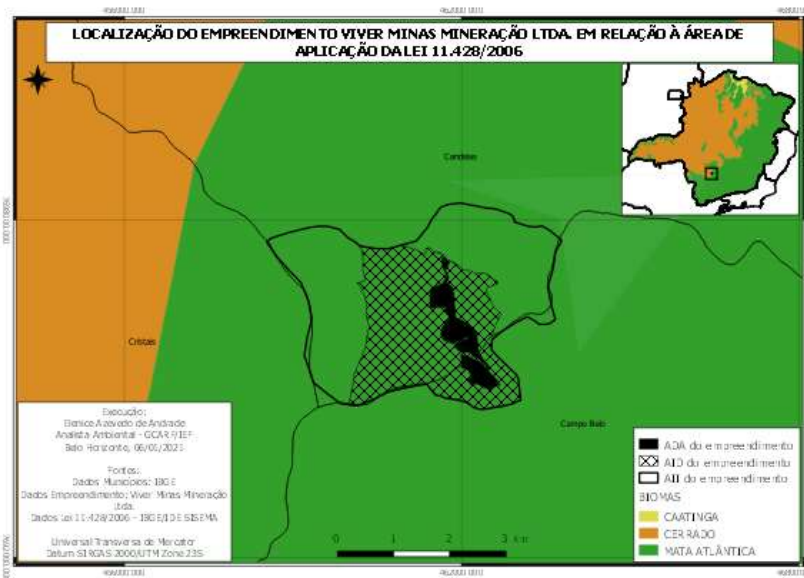
MASP: 1.182.748-2

MAPAS - VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA

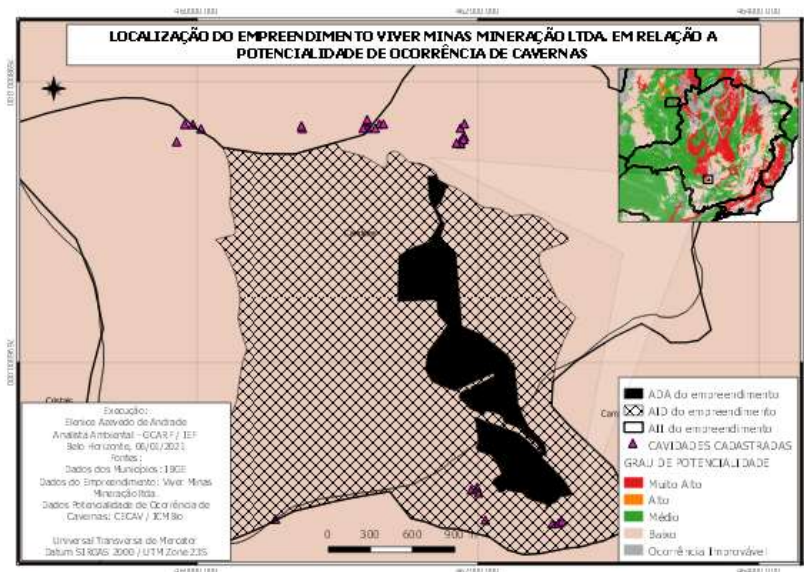
MAPA 01



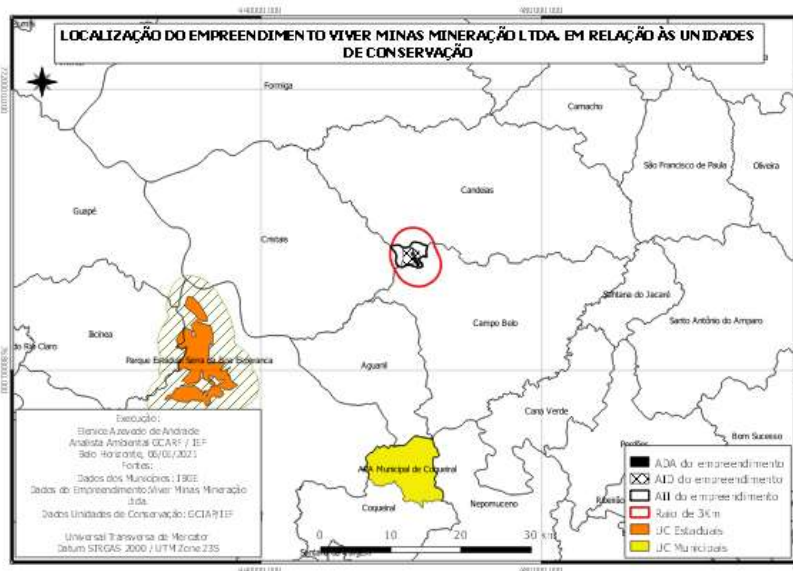
MAPA 02



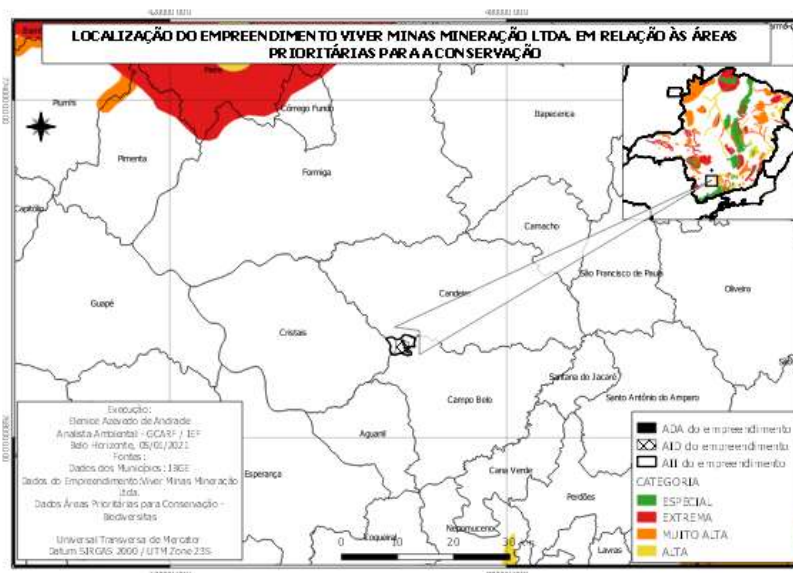
MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Carvalho da Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 14/01/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23987429** e o código CRC **2730C17F**.